

## LEI COMPLEMENTAR N. 184, DE 30 DE JUNHO DE 2008

**“Institui nova estrutura à carreira de defensor público e dá outras providências.”**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta lei complementar dispõe sobre a estrutura da carreira de defensor público.

**Art. 2º** A carreira de defensor público fica estruturada em cinco níveis e será remunerada por subsídio, em parcela única, conforme tabela constante no Anexo I desta lei complementar.

**Art. 3º** Os atuais membros da carreira de defensor público serão enquadrados na nova estrutura de acordo com a data de ingresso no cargo inicial, conforme tabela constante no Anexo II desta lei complementar.

**Parágrafo único.** No enquadramento, havendo redução de remuneração decorrente da aplicação desta lei complementar, a diferença será paga em verba destacada, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

**Art. 4º** Além do subsídio, serão outorgadas aos defensores públicos, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

**I** – gratificação natalina;

**II** – adicional de férias;

**III** – diárias, por serviço fora da sede, no valor correspondente ao atribuído ao defensor público-geral do Estado;

**IV** – abono de permanência; e

**V** – gratificação pelo exercício da função de defensor público- geral, subdefensor público-geral e corregedor-geral, calculada sobre o subsídio do nível I, respectivamente, nos percentuais de dezesseis por cento, doze por cento e doze por cento.

**§ 1º** O defensor público, no exercício do cargo de defensor público-geral, terá remuneração igual ao de secretário de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.

**§ 2º** O defensor público, no exercício do cargo de subdefensor público-geral ou no de corregedor-geral, terá remuneração igual à de secretário adjunto de Estado, podendo fazer opção pela remuneração de seu cargo efetivo.

**Art. 5º** O disposto nesta lei complementar aplica-se, no que couber, aos proventos dos defensores públicos aposentados e pensionistas.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2008.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Complementar n. 157, de 3 de fevereiro de 2006.

**Rio Branco, 30 de junho de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.**

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
**Governador do Estado do Acre**

**ANEXO I**  
**TABELA DE SUBSÍDIO**  
**Vigência a partir de abril de 2008**

| <b>NÍVEL</b> | <b>VALOR SUBSÍDIO R\$</b> |
|--------------|---------------------------|
| Nível I      | 7.000,00                  |
| Nível II     | 8.750,00                  |
| Nível III    | 10.500,00                 |
| Nível IV     | 12.250,00                 |
| Nível V      | 14.000,00                 |

**ANEXO II**  
**TABELA DE ENQUADRAMENTO**

| <b>DATA DE INGRESSO</b> | <b>NÍVEL</b> | <b>VALOR R\$</b> |
|-------------------------|--------------|------------------|
| a partir de 2005        | I            | 7.000,00         |
| de 2001 a 2004          | II           | 8.750,00         |
| de 1998 a 2000          | IV           | 12.250,00        |
| até 1997                | V            | 14.000,00        |